



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.N.P.J./MF 01.375.138/0001-38  
Rua Curitiba, nº 1.080 – Centro - CEP 78.350-000  
Telefax (0\*\*65) 592-1334/1426

### LEI Nº 473/2001 DE 02 DE MARÇO DE 2001

Altera a Lei Municipal nº 190/95 de 21 de novembro de 1995, dando nova redação ao artigo 22 da Lei Municipal nº 031/90 de 27 de setembro de 1990.

A Sr.<sup>a</sup> Isolete Correa Rodrigues, Prefeita Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Modifica a redação dos artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº 031/90 de 27 de setembro de 1990, revogando parcialmente o artigo 1º da lei 190/95 de 21 de novembro de 1995, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Lei Municipal nº 031/90 de 27 de setembro de 1990.

**ARTIGO 21º** - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar de Brasnorte:

- a) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Reconhecida idoneidade moral;
- c) Residir no Município;
- d) Escolaridade de primeiro grau completo.

**ARTIGO 22º** - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo conselho.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete da Prefeita Municipal de Brasnorte - MT, aos dois dias do mês de Março do ano de dois mil e um.*

**Isolete Correa Rodrigues**  
Prefeita Municipal



# BRASNORTE

*Você sempre na frente*